

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITO
Rafael Diniz
VICE-PREFEITA
Conceição Sant'Anna

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
Alexandre Bastos Loureiro dos Santos
Guarda Civil Municipal
Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Procuradoria Geral do Município
José Paes Neto
Secretaria Municipal de Governo
Fábio Gomes de Freitas Bastos
Secretaria Municipal da Transparência e Controle
José Felipe Quintanilha França
Secretaria Municipal de Fazenda
Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues
Secretaria Municipal de Gestão Pública
André Luiz Gomes de Oliveira
Superintendência de Comunicação
Thiago Paiva Toledo Bellotti
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Brand Arenari
Superintendente de Igualdade Racial
Lucia Regina Silva Santos
Fundação Municipal de Esportes
Raphael Elbas Neri de Thuin
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Maria Cristina Torres Lima
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária
Mariana Souza Oliveira Lontra Costa
Superintendência do Procon
Douglas Leonard Queiroz Pessanha

Superintendência dos Direitos do Idoso
Heloisa Landim Gomes
Coordenadoria de Defesa Civil

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Victor de Aquino Vianna Fernandes
Superintendência do Fundo de Desenvolvimento de Campos - Fundecam
Rodrigo Anido Lira
Superintendência de Agricultura e Pecuária
Nildo Nunes Cardoso
Superintendência de Pesca e Aquicultura
José Roberto Pessanha
Superintendência de Trabalho e Renda
Gustavo Matheus de Oliveira Santos
Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação
Romeu e Silva Neto
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Cledson Sampaio Bitencourt
Superintendência de Iluminação Pública
Daniel Duarte Michel
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - Imtt
Renato César Areas Siqueira
Empresa Municipal de Habitação - Emhab
Fábio de Azevedo Almeida
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Leonardo Barreto Almeida Filho
Superintendência de Limpeza Pública
Alfredo Siqueira Dieguez
Secretaria Municipal de Saúde
Fabiana de Mello Catalani Rosa
Fundação Municipal de Saúde
Fabiana de Mello Catalani Rosa

Hospital Ferreira Machado
Pedro Ernesto Simão
Hospital Geral de Guarus
Raquel Arlinda Luz Pereira Batista
Fundação Municipal da Infância e da Juventude
Suellen André de Souza
Previcampos
Jonas Rodrigues Tavares
Codemca
Carlos Vinicius Viana Vieira

SUMÁRIO

Atos do Prefeito.....	1
Despachos do Prefeito.....	...
Atos da Vice-Prefeita.....	...
Despachos da Vice-Prefeita.....	...
Procuradoria Geral do Município.....	...
Gabinete do Prefeito.....	5

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Gestão Pública.....	...
Governo.....	6
Desenvolvimento Econômico.....	...
Desenvolvimento Humano e Social.....	6
Infraestrutura e Mobilidade Urbana.....	...
Educação, Cultura e Esporte.....	8
Fundação de Saúde.....	8
Desenvolvimento Ambiental.....	...
Gabinete da Vice-Prefeita.....	...
Fazenda.....	...
PREVICAMPOS.....	...
Transparência e Controle.....	...
CODEMCA.....	...
Saúde.....	...
Fundação da Infância e Juventude.....	...
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	8
CÂMARA MUNICIPAL

www.campos.rj.gov.br

Atos do Prefeito

Lei nº 8.752, de 25 de maio de 2017.

"Dispõe sobre a concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto (meia-entrada) para profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, em estabelecimentos que promovam cultura; lazer; eventos científicos, artísticos e esportivos no território municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada a concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto (meia-entrada), para profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, em estabelecimento e/ou casas de diversão, praças desportivas que promovam, realizem ou exibam espetáculos culturais, lazer, eventos científicos, esportivos, teatrais, circenses, cinematográficos, de artes plásticas, e artísticos em geral no território municipal.

§1º - Por profissionais do Magistério, entendem-se aqueles atuantes nas funções de Magistério compreendidas as da docência e do planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção educacionais nos termos do art. 62 e 64 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira nº. 9.394 de 1996.

§2º - O benefício de que trata o caput é extensivo aos profissionais do Magistério, já aposentados e aplica-se a todos os eventos promovidos por quaisquer entidades, realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

§3º - A meia-entrada corresponderá, sempre, a metade do valor do ingresso cobrado.

Art. 2º - O atestado da condição para profissional do Magistério da rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação da Carteira de Identidade Funcional e/ou contracheque emitido pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes (PMCG), acompanhado de Documento Oficial com foto, mediante apresentação no ato da compra do ingresso e na portaria.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público Municipal zelar e fiscalizar pelo cumprimento da Lei.

Parágrafo Único - Para a efetiva fiscalização e clareza de informações, as produtoras dos eventos públicos ou privados deverão disponibilizar:

I - Em locais visíveis e expostos de forma clara, o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, assim como o aviso quando ocorrer o esgotamento dos ingressos disponíveis de meia-entrada.

II - Todos os estabelecimentos, organizadores produtoras públicas ou privadas, deverão disponibilizar o relatório da venda de ingressos de cada evento ao Poder Público, interessado em consultar o cumprimento da lei vigente.

III - Todos os estabelecimentos envolvidos em eventos deverão afixar cartazes em local visível da bilheteria e da portaria de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 4º - O descumprimento do dispositivo nesta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades.

I - advertência a ser aplicada pelo órgão competente à fiscalização da Lei.

II - Multa no valor de 50 UFICA's (Unidade Fiscal do Município de Campos dos Goytacazes).

III - Em caso de reincidência em desobediência à Lei, após o devido processo legal efetivamente firmado por órgão competente, deverá o infrator ter o seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de maio de 2017.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Id: 2035570

DECRETO Nº 110/2017

REGULAMENTA O TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD - NO MUNICÍPIO DOS CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso da sua atribuição legal, tendo em vista o disposto no artigo 78, IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo nº 198 da Constituição Federal de 1988, que preconiza a integralidade do atendimento à saúde;

CONSIDERANDO a Portaria SAS nº 055 de 24 de Fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora do Domicílio no Sistema Único de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SES nº 1325 de 29 de dezembro de 2015, que regulamenta a concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso de pacientes que residam em Campos dos Goytacazes aos serviços assistenciais em outros Municípios vizinhos de referência ao atendimento em saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a regulamentação do programa Municipal do Tratamento Fora do Domicílio no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a existência de previsão na Lei Orçamentária de recursos destinados às despesas para Tratamento Fora do Domicílio;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD

Artigo 1º - O tratamento fora do domicílio é assegurado a todo cidadão residente em Campos dos Goytacazes.

§1º O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido depois de esgotados todos os meios de tratamentos no âmbito deste Município;

§2º O pagamento das despesas relativas ao deslocamento para TFD será concedido, exclusivamente a pacientes atendidos na rede pública de saúde ou conveniada/contratada do SUS;

§3º Fica vedada a autorização do TFD para acesso de pacientes a outros Municípios para tratamento que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica - PAB;

§4º Fica vedado o pagamento de diárias por meio de TFD, a pacientes que permaneçam hospitalizados no Município de referência;

§5º Fica vedado o pagamento de diárias de TFD em deslocamentos menores de 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância deste Município;

Artigo 2º - O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horário e data definidos antecipadamente, e a solicitação for feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao deslocamento, ressalvados os casos de extrema urgência.

Parágrafo único. Os casos de extrema urgência serão identificados como tal e encaminhados diretamente ao setor de TFD para análise e manifestação.

Artigo 3º - O Município se responsabilizará somente pelo deslocamento que ocorrer dentro do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 4º - O Gestor Estadual se responsabilizará pelo custeio quando o deslocamento for fora do Estado do Rio de Janeiro, ficando obrigado o Município a arcar com as despesas do deslocamento do paciente até a cidade do Rio de Janeiro.

Artigo 5º - Todos os casos de Tratamento Fora do Domicílio que necessitem deslocamento para outro Estado serão analisados pelo Programa de TFD do Município, caso tenha havido negativa por escrito do Gestor Estadual, e autorizados somente pelo Secretário de Saúde após análise minuciosa do caso.

SEÇÃO I - DAS DIÁRIAS DE AJUDA DE CUSTO

Artigo 6º - As despesas permitidas para TFD são aquelas relativas a:

I - Transporte aéreo, terrestre e fluvial;

II - Diárias para alimentação e/ou pernoite para paciente e acompanhante, quando autorizado e de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município;

§1º As despesas referidas no caput serão pagas em forma de diárias pré-fixadas e o parâmetro a ser seguido será a tabela SUS, obedecendo os procedimentos constantes na referida tabela, conforme o objeto e respectivos valores definidos no Anexo I deste Decreto;

§2º Fica vedado o pagamento de diárias para transportes de pacientes, quando for disponibilizado transporte pelo próprio Município;

§3º Quando o paciente/acompanhante retornar ao município de origem no mesmo dia serão autorizadas diárias apenas para transporte e alimentação;

§4º A autorização de passagem aérea para paciente e acompanhante tem caráter excepcional e será autorizada somente pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor por ele expressamente designado, após rigorosa análise do caso pelo setor de TFD;

Artigo 7º - Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante somente nos casos em que houver indicação médica, por meio de laudo que esclareça o porquê da impossibilidade do deslocamento do paciente desacompanhado;

Parágrafo Único. O acompanhante deverá ser maior de dezoito anos, munido de todos os documentos pessoais, ter capacidade física e mental e não residir no local do destino;

Artigo 8º - O Município não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria sem prévia autorização do setor de TFD ou quando permanecer no local do destino por período superior ao autorizado;

Parágrafo Único. Não será fornecido qualquer tipo de reembolso das despesas decorrentes da viagem acima dos valores previamente autorizados;

Artigo 9º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento para TFD somente será concedido a pacientes em tratamento ambulatorial e hospitalar;

SEÇÃO II - DA SOLICITAÇÃO DO TFD E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE AJUDA DE CUSTO

Artigo 10 - A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS, mediante laudo médico preenchido de forma legível e sem rasuras, devendo ser comprovada a necessidade por meio de exames, laudos ou documentos que complementem a análise de cada caso ou qualquer outro esclarecimento solicitado pelo setor de TFD e pelo (a)

Secretário (a) Municipal de Saúde;

Artigo 11 - Compete ao setor do TFD da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Identificar a necessidade da viagem, providenciando o atendimento do paciente junto à Unidade Assistencial de destino, marcando data, hora e local do atendimento/consulta com dez dias de antecedência ao deslocamento;

II - Emitir o formulário de requisição de TFD com aprovação devidamente assinado e com letra legível discriminando as diárias autorizadas;

III - Esclarecer ao paciente todas as informações necessárias ao seu deslocamento, inclusive quanto à prestação de contas que deverá ser apresentada;

IV - Escolher a unidade assistencial de referência do paciente de acordo com o Sistema Estadual de Regulação, devendo ser preferencialmente a mais próxima de sua residência, com capacidade de realização do tratamento necessário;

Artigo 12 - O Departamento de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela abertura do processo de TFD, no qual deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Laudo de TFD preenchido integralmente e sem rasuras, assinado e carimbado pelo médico solicitante do SUS;
- b) Cópia da Identidade do paciente e acompanhante;
- c) Cópia do CPF do paciente e acompanhante;
- d) Cópia da Certidão de Nascimento do paciente menor de 18 anos;
- e) Comprovante de residência;
- f) Cartão SUS;
- g) Comprovante de agendamento com quinze dias de antecedência ao deslocamento;
- h) Cópia do cartão de conta bancária

Artigo 13 - O paciente que receber diárias de viagem que por qualquer motivo não venha a acontecer, fica obrigado a restituir o valor recebido integralmente, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da ciência do cancelamento do atendimento.

Parágrafo único. Em caso de reagendamento do atendimento para período inferior a 30 (trinta) dias, o paciente fica desobrigado de proceder a devolução do valor recebido.

Artigo 14 - A ajuda de custo será paga pelo Fundo Municipal de Saúde por meio de depósito em conta corrente do paciente ou de seu representante legal, devendo os dados bancários ser informados na abertura do processo, ficando vedado o depósito em contas tipo poupança, conta salário e conta conjunta.

Artigo 15 - Todo e qualquer documento apresentado pelo usuário do Programa Tratamento Fora do Domicílio não poderá conter nenhuma espécie de rasura, implicando na não aceitação do documento;

Parágrafo Único. Na hipótese do paciente retornar ao Município em prazo menor do que o previsto no formulário de requisição do TFD aprovado, deverá o paciente restituir as diárias excedentes e ajuda de custo, no prazo de até cinco dias úteis;

SEÇÃO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 16 - A prestação de contas deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis contados do retorno da viagem, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovação, através de formulário próprio, de comparecimento à consulta ou ao procedimento agendado;

II - notas fiscais eletrônicas dos itens consumidos ou utilizados durante a viagem;

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização da ajuda de custo para gastos com bebidas alcoólicas, cigarros, pas-

seios, estabelecimentos com razão social que não se enquadrem nos custos de alimentação e hospedagem.

Artigo 17 - O paciente que não apresentar o comprovante de comparecimento ao tratamento não terá direito ao recebimento de recursos para custeio de novas viagens e será suspenso do TFD até a regularização da prestação de contas.

Artigo 18 - Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados pelo responsável do setor da prestação de contas e deverão ser disponibilizados sempre que solicitados para auditoria.

Artigo 19 - O setor do TFD poderá requerer outras informações ou documentos quando entender necessários para complementar as informações apresentadas pelo paciente.

Artigo 20 - Ao Fundo Municipal de Saúde caberá a análise e conferência da regularidade da prestação de contas apresentada pelo paciente;

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá, por ato próprio, estabelecer outros procedimentos necessários à execução deste Decreto, inclusive para a regulamentação de casos aqui não previstos, devendo observar a Portaria SAS nº 055 de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde e a Resolução SES nº 1325, de 29 de dezembro de 2015;

Artigo 22 - Outros casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e decididos pelo Secretário Municipal de Saúde;

Artigo 23 - As despesas relativas ao objeto deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria em vigor;

Artigo 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se expressamente o decreto 84/2017 publicado em 02 de maio de 2017 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de junho de 2017.

RAFAEL DINIZ
- Prefeito -

Id: 2035671

ANEXO I - TABELA DE VALORES TFD

PASSAGEM				
Código	Descrição	Valor 1 tabela SUS Verba Federal	Valor 2 tabela SUS complemento Municipal	Total
08.03.01.007-9	Remuneração P/ Deslocamento de Acompanhante Por Transporte Aéreo a cada 200 milhas	R\$ 181,50	R\$ 363,00	R\$ 907,50
08.03.01.008-7	Remuneração P/ Deslocamento de Paciente Por Transporte Aéreo a cada 200 milhas	R\$ 181,50	R\$ 363,00	R\$ 907,50
08.03.01.010-9	Remuneração p/ Deslocamento de Acompanhante Por Transporte Terrestre a cada 50 KM de distância	R\$ 4,95	R\$ 9,90	R\$ 24,75
08.03.01.012-5	Remuneração p/ Deslocamento de Paciente Por Transporte Terrestre a cada 50 KM de distância	R\$ 4,95	R\$ 9,90	R\$ 24,75

AJUDA DE CUSTO				
Código	Descrição	Valor 1 tabela SUS Verba Federal	Valor 2 tabela SUS complemento Municipal	Total
08.03.01.001-0	Ajuda de Custo p/ Alimentação/Pernoite de Paciente	R\$ 24,75	R\$ 49,50	R\$ 74,25
08.03.01.002-8	Ajuda de Custo p/ Alimentação de Paciente S/Pernoite	R\$ 8,40	R\$ 16,80	R\$ 42,00
08.03.01.003-6	Ajuda de Custo p/ Alimentação/ Pernoite de Paciente - (Para Tratamento CNRAC)	R\$ 24,75	R\$ 49,50	R\$ 74,25
08.03.01.004-4	Ajuda de Custo p/ Alimentação/ Pernoite de Acompanhante	R\$ 24,75	R\$ 49,50	R\$ 74,25
08.03.01.005-2	Ajuda de Custo p/ Alimentação de Acompanhante S/Pernoite	R\$ 8,40	R\$ 16,80	R\$ 25,20
08.03.01.006-0	Ajuda de Custo p/ Alimentação/ Pernoite de Acompanhante - (Para Tratamento CNRAC)	R\$ 24,75	R\$ 49,50	R\$ 74,25

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Nome: _____
 Estado Civil: _____ Profissão: _____
 Cédula de Identidade: _____ Órgão expedidor: _____
 CPF: _____
 Endereço: _____ Bairro: _____
 Município: _____
 Telefone: _____ Telefone Celular: _____

Declara, estar **ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção civil do pagamento do décuplo do valor devido, bem como na sanção penal, prevista no art. 299 do Código Penal.**

Campos dos Goytacazes, _____, _____, _____.


Assinatura

ANEXO III - LAUDO MÉDICO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

ANEXO 1
(Anverso)

LAUDO MÉDICO DE Tratamento fora do Domicílio (LM)

ORGÃO EMITENTE	ANEXO AO PEDIDO Nº	
RESPONSÁVEL PELO PACIENTE	NOME	DOCUMENTO DE IDENTIDADE
	RESIDÊNCIA	
	NOME	DOCUMENTO DE IDENTIDADE
ACOMPANHANTE	RESIDÊNCIA	
	RELAÇÃO C/ O RESPONSÁVEL	PROFISSÃO
		DATA DE NASCIMENTO
1 - Histórico da doença atual:	NOME	DOCUMENTO DE IDENTIDADE
	RESIDÊNCIA	RELAÇÃO COM O PACIENTE
2 - Exame Físico:		
3 - Diagnóstico provável:	CID	
4 - Exame(s) complementar(es) realizado(s) Anexar cópias.		
5 - Tratamento(s) realizado(s)		



PREFEITURA DE CAMPOS

Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2726.5450

SITE: www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Thiago Paiva Toledo Bellotti - *Superintendente de Comunicação*
Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438

